

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2020.10.23.24

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede na AV. Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, através da Secretaria Municipal de Agricultura, neste ato representada pelo respectivo, Sr. **GLAUCO FAUSTO DE BRITO**, Secretário Municipal de AGRICULTURA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à AV. Teófilo Lessa, nº.155, Jose Airton Machado, CEP 63.800-000 – QUIXERAMOBIM-CE, Telefone: (88)3441-0427, inscrita no CNPJ Nº. 72.262.173/0001-99, por seu representante legal, Sr. **DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL**, CPF Nº. **025.276.233-14**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.003/2020-SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

LOTE 06 - (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

VEICULO CAMINHÃO PIPA MERCEDES ATRAN 2729 2013 ANO FAB: MOD: PLACA-OSV6828						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BARRA ESTAB MB 310MM	2	UND	NAKATA	R\$ 183,70	R\$ 367,40
2	BASE MOTOR MB TS	4	UND	IPAB	R\$ 206,80	R\$ 827,20
3	BOIA TANQUE MB	1	UND	INDEBRAS	R\$ 207,90	R\$ 207,90
4	BOMBA DAGUA MB	1	UND	SKF	R\$ 645,70	R\$ 645,70
5	CABO ESTRANGULADOR MB	1	UND	FANIA	R\$ 95,70	R\$ 95,70
6	CATRACA FREIO MB D/E	1	UND	BALTEC	R\$ 379,50	R\$ 379,50
7	CATRACA FREIO MB L/D	1	UND	BALTEC	R\$ 379,50	R\$ 379,50
8	CILINDRO AUX EMB MB	1	UND	TRW	R\$ 201,30	R\$ 201,30
9	CILINDRO MT EMB MB	1	UND	TRW	R\$ 196,90	R\$ 196,90
10	CORREIA GIR>ALT>BBA MB	1	UND	DAYCO	R\$ 68,20	R\$ 68,20
11	FILTRO LUB MB	2	UND	VOX	R\$ 85,80	R\$ 171,60
12	EIXO PRISE MB	2	UND	KL	R\$ 649,00	R\$ 1.298,00
13	EIXO S DIAN MB L/D	2	UND	BALTEC	R\$ 260,70	R\$ 521,40



GOVERNO MUNICIPAL DE
BANABUIÚ
FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua: Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960-000 - Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2



14	EIXO S DIAN MB L/E	2	UND	BALTEC	R\$ 260,70	R\$ 521,40
15	FILTRO AR MB	2	UND	VOX	R\$ 195,80	R\$ 391,60
16	FILTRO SEDIMENTADOR MB	2	UND	VOX	R\$ 81,40	R\$ 162,80
17	GARFO EMBREAGEM MB	1	UND	BALTEC	R\$ 257,40	R\$ 257,40
18	HASTE ACELERADOR MB	1	UND	PEX	R\$ 71,50	R\$ 71,50
19	INTERRUPTOR FREIO MB AR COMPRI	1	UND	PEX	R\$ 42,90	R\$ 42,90
20	KIT EMBREAGEM MB 330MM	1	UND	LUK	R\$ 1.578,50	R\$ 1.578,50
21	LUVA TRANS FDC>VWC>MB	1	UND	NAKATA	R\$ 317,90	R\$ 317,90
22	MANGUEIRA EMB HID MB	1	UND	PEX	R\$ 49,50	R\$ 49,50
23	BOMBA OLEO MOTOR MB	1	UND	NAKATA	R\$ 844,80	R\$ 844,80
24	POLIA BOMBA DH MB	1	UND	PEX	R\$ 101,20	R\$ 101,20
25	RELE ALT MB>FDC>VWC	1	UND	GAUSS	R\$ 75,90	R\$ 75,90
26	REPARO CIL EMB AUX MB	1	UND	TRW	R\$ 56,93	R\$ 56,93
27	REPARO CX DIR HID MB	1	UND	TRW	R\$ 207,90	R\$ 207,90
28	REPARO VAL PEDAL FREIO MB	1	UND	PEX	R\$ 123,20	R\$ 123,20
29	RODA R-20	1	UND	BORLEN	R\$ 1.023,00	R\$ 1.023,00
30	TAMBOR FREIO MB TS	2	UND	TRW	R\$ 588,50	R\$ 1.177,00
31	TAMPA VALVULA TERMOSTATICA MB	1	UND	PEX	R\$ 147,40	R\$ 147,40
32	PARABRISA MB DEG	1	UND	MG	R\$ 715,00	R\$ 715,00
33	SEMI EIXO MB	1	UND	TIPH	R\$ 844,80	R\$ 844,80
34	ROLAMENTO RODA DIAN INT MB	1	UND	MAR	R\$ 135,30	R\$ 135,30
35	ROLAMENTO RODA DIAN EXT MB	1	UND	MAR	R\$ 123,20	R\$ 123,20
36	ROLAMENTO RODA TRAS EXT MB	1	UND	MAR	R\$ 260,70	R\$ 260,70
37	ROLAMENTO RODA TRAS INT MB	1	UND	MAR	R\$ 171,60	R\$ 171,60
QUATORZE MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS						R\$ 14.761,73

LOTE 07 - (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

VEICULO TRATOR MASSEY FERGSON 4X4 2012 ANO FAB: MOD: PLACA-						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIONADOR HORIMETRO TRA	2	UND	SHARK	R\$ 95,70	R\$ 191,40
2	ASSENTO COMPLETO	2	UND	SHARK	R\$ 535,70	R\$ 1.071,40
3	COROA REDUTOR TRA	2	UND	SHARK	R\$ 1.491,60	R\$ 2.983,20
4	FILTRO AR TRA SECU	2	UND	SHARK	R\$ 50,60	R\$ 101,20
5	JUNTA CUBO TRA	3	UND	SHARK	R\$ 6,60	R\$ 19,80
6	LANTERNA TRA TS D/E	3	UND	SHARK	R\$ 39,60	R\$ 118,80
7	PLATO EMB TRA	3	UND	SHARK	R\$ 514,80	R\$ 1.544,40
8	RETENTOR FREIO TRA INT	2	UND	SHARK	R\$ 28,60	R\$ 57,20
9	RETENTOR FREIO TRA	2	UND	SHARK	R\$ 17,60	R\$ 35,20
10	RETENTOR FREIO TRA	2	UND	SHARK	R\$ 9,90	R\$ 19,80

gobut

	TROMBETA					
11	RETIFICADOR ALT MB>VV>SC>TRA	1	UND	SHARK	R\$ 24,20	R\$ 24,20
12	BOMBA DE ÓLEO	2	UND	SHARK	R\$ 415,80	R\$ 831,60
13	BOMBA D'ÁGUA	2	UND	SHARK	R\$ 356,40	R\$ 712,80
14	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	2	UND	VOX	R\$ 18,70	R\$ 37,40
15	FILTRO DE ÓLEO	2	UND	VOX	R\$ 28,60	R\$ 57,20
16	RADIADOR	1	UND	RV	R\$ 2.591,60	R\$ 2.591,60
DEZ MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS						R\$ 10.397,20

LOTE 08 - (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

VEÍCULO F 4000 PIT BUL 2008/09 ANO FAB: MOD: PLACA-NQR3008						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANEL SEGMENTO MOTOR FD STD	2	UN	METAL LEVE	R\$ 181,50	R\$ 363,00
2	AMORTECEDOR DT FD	3	UN	NAKATA	R\$ 160,60	R\$ 481,80
3	AMORTECEDOR TS FD	3	UN	NAKATA	R\$ 183,70	R\$ 551,10
4	BASE CAIXA MARCHA FD	3	UN	IPAB	R\$ 85,80	R\$ 257,40
5	BASE MOTOR FD DT -	4	UN	IPAB	R\$ 64,90	R\$ 259,60
6	BICO INJ ELET FD	4	UN	BOSCH	R\$ 135,30	R\$ 541,20
7	BIELA MOTOR FD	2	UN	MG	R\$ 437,80	R\$ 875,60
8	BOBINA CAMPO FD	2	UN	UEDA	R\$ 157,30	R\$ 314,60
9	BOMBA DAGUA FD	2	UN	SKF	R\$ 171,60	R\$ 343,20
10	BOMBA OLEO MOTOR FD	2	UN	BROSOL	R\$ 327,80	R\$ 655,60
11	BORRACHA AMORT FD TS INF	9	UN	IPAB	R\$ 8,58	R\$ 77,22
12	BRONZINA BIELA MOTOR FD STD	2	UN	METAL LEVE	R\$ 48,40	R\$ 96,80
13	BRONZINA CHUM MOTOR FD STD	2	UN	METAL LEVE	R\$ 75,90	R\$ 151,80
14	BUCHA MOLA TS FD	5	UN	IPAB	R\$ 30,80	R\$ 154,00
15	CABO FREIO DT FD	2	UN	FANIA	R\$ 75,90	R\$ 151,80
16	CABO VELOCIMENTRO FD	2	JG	FANIA	R\$ 47,30	R\$ 94,60
17	CAIXA DIRECAO MEC FD	1	UN	MPS	R\$ 1.085,70	R\$ 1.085,70
18	CHAVE MAG MP FD	1	UN	ZM	R\$ 101,20	R\$ 101,20
19	CILINDRO IGNICAO FD	1	UN	ZEN	R\$ 52,80	R\$ 52,80
20	ALTERNADOR 12V FD	1	UN	ZM	R\$ 1.087,90	R\$ 1.087,90
21	COLUNA DIRECAO FD	1	UN	VIEMAR	R\$ 844,80	R\$ 844,80
22	MOTOR PARTIDA 12V FD	1	UN	ZM	R\$ 1.081,30	R\$ 1.081,30
23	CONDENSADOR AR COND FD	1	UN	ROYCE	R\$ 478,50	R\$ 478,50
24	KIT EMBREAGEM FD	1	UN	LUK	R\$ 1.085,70	R\$ 1.085,70

J. Auto



GOVERNO MUNICIPAL DE
BANABUIÚ
FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua: Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960-000 - Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2



25	EVAPORADOR ACD FD	1	UN	ROYCE	R\$ 437,80	R\$ 437,80
26	FECHADURA PORTA FD L/D	1	UN	UNIV	R\$ 86,90	R\$ 86,90
27	FILTRO CABINE AR COND -	2	UN	VOX	R\$ 31,90	R\$ 63,80
28	LONA FREIO TS FD	2	UN	BOSCH	R\$ 86,90	R\$ 173,80
29	INTERRUPTOR PRESSAO CX DH FD	2	UN	3RH	R\$ 39,60	R\$ 79,20
30	JUNTA CABECOTE FD	2	UN	SABO	R\$ 28,60	R\$ 57,20
31	JUNTA MOTOR FD S/RET	1	JG	SABO	R\$ 293,70	R\$ 293,70
32	JUNTA SAIDA ESCAPE FD	2	UN	SABO	R\$ 9,13	R\$ 18,26
33	LAMPADA FAROL H-7 55W UNI	6	UN	GAUSS	R\$ 20,90	R\$ 125,40
34	MANGOTE RADIADOR FD INF	1	UN	IPAB	R\$ 73,70	R\$ 73,70
35	MAQUINA VIDRO DT FD L/D	2	UN	ZINNI	R\$ 107,80	R\$ 215,60
36	MAQUINA VIDRO DT FD L/E	2	UN	ZINNI	R\$ 107,80	R\$ 215,60
37	MOLA ESPIRAL FD DT D/E	1	UN	COFAP	R\$ 425,70	R\$ 425,70
38	MOLA SAPATA FREIO FD TS L/D	2	JG	2MC	R\$ 20,90	R\$ 41,80
39	MOLA SAPATA FREIO FD TS L/E	2	JG	2MC	R\$ 20,90	R\$ 41,80
40	PARACHOQUE DIAN FD	1	UN	ZEENE	R\$ 841,50	R\$ 841,50
41	PASTILHA FREIO FD DIAN	2	JG	TRW	R\$ 94,60	R\$ 189,20
42	PARABRISA FD DEG	1	UN	MG	R\$ 635,80	R\$ 635,80
43	PISTAO SEG MOTOR FD STD	1	JG	METAL LEVE	R\$ 625,90	R\$ 625,90
44	RADIADOR FD	1	UN	RV	R\$ 1.525,70	R\$ 1.525,70
45	RESERVATORIO AGUA RAD FD	1	UN	GONEL	R\$ 169,40	R\$ 169,40
46	RESERVATORIO OLEO FREIO FD	1	UN	GONEL	R\$ 59,40	R\$ 59,40
47	RETENTOR RODA TS FD	2	UN	SABO	R\$ 29,70	R\$ 59,40
48	DISCO FREIO DT FD	1	UN	HIPPER	R\$ 195,80	R\$ 195,80
49	SILENCIOSO FINAL FD	1	UN	SICAP	R\$ 150,70	R\$ 150,70
50	TAMBOR FREIO TS FD	1	UN	HIPPER	R\$ 315,70	R\$ 315,70
51	TENSOR CORRENTE MTR FD	1	UN	APLIC	R\$ 327,80	R\$ 327,80
52	TERMINAL DIRECAO FD L/D	1	UN	NAKATA	R\$ 207,90	R\$ 207,90
53	TERMINAL DIRECAO FD L/E	1	UN	NAKATA	R\$ 207,90	R\$ 207,90
54	BARRA DIRECAO FD JG	1	UN	NAKATA	R\$ 1.085,70	R\$ 1.085,70
55	INDUZIDO MOTOR PART 12V FD	1	UN	ZM	R\$ 269,50	R\$ 269,50
VINTE MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS						R\$ 20.404,78

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 45.563,71 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE – As Unidade Gestora.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto as Unidade Gestora do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura **20.122.0002.2.053.0000** – Manutenção das Ativ. Administrativa da Sec. De Agricultura. Urbanos: **33.90.30.00**.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (Cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela as Unidade Gestora do Município, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) Recusar em celebrar Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa exigida;
 - c) Não manter a proposta de preços;
 - d) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

8.3.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;

8.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Artur Bruno Rabelo Loiola, CPF Nº 036.655.033-02, especialmente designado pela Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, 23 de outubro 2020.


GLAUCIO FAUSTO DE BRITO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
CONTRATANTE


N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ Nº. 72.262.173/0001-99
DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº. 025.276.233-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Monara Almeida de Brito CPF Nº. 046.744.343-27
2. Tatiane da Silva CPF Nº. 03586868308

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.003/2020-SRP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.10.23.24 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.10.21.01-SRP. OBJETO: AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: GLAUCO FAUSTO DE BRITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. CONTRATADO: N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA, REPRESENTADA POR DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL, CPF Nº. 025.276.233-14. VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.563,71 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE OUTUBRO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.